DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6792/2017

PROCESSO TC/MS	**:**TC/15754/2016
PROTOCOLO	**:**1721832
ÓRGÃO	**:**FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORD. DE DESPESAS	**:**ROBSON YUTAKA FUKUDA
CARGO DO ORDENADOR	**:**ORDENADOR DE DESPESAS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**NOTA DE EMPENHO N.º 3080/2016
RELATORA	**:**CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:**BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	**:**DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:**R$ 167.869,80

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 3080/2016, formalizada entre o ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***BSB Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.***, objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de Ação Judicial, com valor contratual no montante de R$ 167.869,80 (cento e sessenta e sete mil oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização da Nota de Empenho n.º 3080/2016 (1ª e 2ª fases), bem como a legalidade e regularidade da Execução Financeira da contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria de Controle Externo emitiu às pp. 102/106 sua Análise ANA – 6ICE – 23866/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização da Nota de Empenho e da respectiva prestação de contas (1ª, 2ª e 3ª fase).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas se manifestou por meio do Parecer PAR – 4ª PRC – 8787/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** das reportadas fases da contratação pública em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade das 3 fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Dispensa de Licitação e também quanto a formalização da Nota de Empenho n.º 3080/2016.

Outrossim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo,

exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	167.869,80
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	167.869,80
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	167.869,80
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	167.869,80

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 3080/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 3080/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades

administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net